



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2022.

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do TCU, nos termos do art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o objetivo de auditar e verificar o cumprimento da regra fiscal decorrente dos efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que estabeleceu, no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União custear o vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União- TCU, com o objetivo de verificar irregularidade no cumprimento da regra fiscal decorrente dos efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que estabeleceu, no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União custear o vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE).





JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nasceu com o objetivo de instituir de forma permanente uma política remuneratória de valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde (ACS) e de agentes de combate às endemias (ACE).

O Ministério da Saúde, sempre repassou para Estados, DF e Municípios recursos financeiros para o pagamento dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não fazendo qualquer distinção entre profissionais com vínculo direto (efetivo) ou com vínculo indireto (ainda não efetivo - precário) com o poder público e também para aqueles profissionais que ainda são terceirizados (vínculo direto com OS, OCIP, ONG, Fundação Privada, etc.).

Ocorre que com a promulgação da emenda, o Ministério da Saúde tem por obrigação constitucional repassar dois salários mínimos (R\$2.424,00) para todos os ACS e ACE que estão trabalhando nos entes subnacionais, conforme definido no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, todavia fez a opção de repassar para Estados, DF e Municípios o equivalente a dois salários mínimos (R\$2.424,00), somente para aqueles agentes de saúde e agentes de endemias que estejam com vínculo direto (efetivos), ficando para trás todos com vínculo indireto (precários) e também os terceirizados (nem deveria existir), contrariando sobremaneira os ditames do § 7º, do art. 198, da CF/88.

A União (Min. da Saúde e Min. da Fazenda) assim se comportando incorre na quebra da regra fiscal, maquiando as estatísticas fiscais, causando um endividamento sem precedentes para pagamento posterior, o que não pode ser permitido.

Assim sendo, como prerrogativa desta comissão e dos órgãos de fiscalização, faz-se necessária a fiscalização com o intuito de averiguar a distribuição dos recursos públicos pelo Ministério da Saúde, uma vez que os trabalhadores exercem a mesma função e não estão sendo tratados de forma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

isonômica, portanto, é necessária a auditoria com o auxílio do Tribunal de Contas da União- TCU, para que seja comprovado o cumprimento da política fiscal.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação pelos nobres pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA

Apresentação: 29/08/2022 14:55 - CFFC

REQ n.104/2022

